

Termos Gerais:

- Ramos do Direito: Formas disciplinadas, pelas quais a ciência do Direito se classifica: Direito Público: Direito
 Constitucional; Direito Administrativo; Direito Financeiro; Direito Privado: Direito Civil; Direito Comercial;
 Direito Internacional Privado; Direito Privado Social: Direito do Trabalho; Direito Industrial; Direito Rural;
 Direito Judiciário; Direito Canónico; Direito Internacional Público.
- Rapto: Sequestro de qualquer pessoa, com o emprego de violência, fraude, e/ou ardil, para com isto tirar benefício próprio.
- Ratificação: Confirmação; ato ou efeito de ratificar, ou seja, confirmar, validar, aprovar, consentir expressa ou tacitamente, conferindo validade ao que se fez ou que se prometeu anteriormente.
- Reabilitação: Benefício dado ao condenado para a sua reinserção social.
- **Recetação:** Delito que consiste em adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influenciar para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte.
- Reclamação: Pedido que demonstra descontentamento relativamente a atos que prejudicam direitos do reclamante, para que se repare a injustiça.
- Reclamante: Autor da reclamação.
- Reclusão: Pena privativa da liberdade; prisão.
- Reconciliação: Ato pelo qual o juiz tenta levar as partes a uma reconciliação ou a um acordo.
- Recurso: Peça processual interposta da parte que deseja modificar a decisão proferida em instância inferior, requerendo a alteração total ou parcial da decisão; reação contra uma decisão judicial considerada errada que se traduz na intervenção de um tribunal superior (Tribunal da Relação ou Supremo Tribunal de Justiça).
- **Recurso extraordinário:** Recurso que se destina a reparar uma grave injustiça cometida por meio de uma decisão judicial já transitada em julgado (que não admite recurso ordinário); se surtir o efeito pretendido, o julgamento será repetido ou a decisão será revista.
- Recurso ordinário: Recurso normal, que pressupõe que a decisão recorrida ainda não transitou em julgado, isto é, que ainda é suscetível de recurso. O recorrente (quem recorre) necessita de ter legitimidade, estar em tempo (prazo) e a decisão ser recorrível (admissibilidade).
- Regime aberto no exterior: Regime em que é colocado o recluso e que se carateriza pelo desenvolvimento de atividades de ensino, formação profissional, trabalho ou programas em meio livre, sem vigilância direta.
- Regime aberto no interior: Regime em que o recluso condenado em pena de prisão de duração igual ou
 inferior a um ano é colocado, se não existir receio que se subtraia à execução da pena ou medida privativa
 da liberdade ou que se aproveite das possibilidades que tal regime lhe proporciona para delinquir.
 Caracteriza-se pelo desenvolvimento de atividades no perímetro do estabelecimento prisional ou
 imediações, com vigilância atenuada.
- **Regime comum:** Regime em que é colocado o recluso quando a execução da pena ou medida privativa da liberdade não possa decorrer em regime aberto nem deva realizar-se em regime de segurança.
- Regime de bens: Conjunto de regras que estabelecem e regulamentam o relacionamento financeiro ou
 económico que deve existir entre os cônjuges, conforme a lei e segundo os regimes de comunhão e
 separação de bens.

- Regimento de custas: Regulamentação que determina o valor das custas judiciais.
- **Regimento:** Conjunto de normas internas que disciplinam o funcionamento dos tribunais e órgãos da administração pública, assembleias legislativas, corporações, fundações, instituições civis.
- Registo: Anotação; inscrição; forma de fazer persistir determinada informação durante um período.
- **Registo civil:** Instituição cuja função é registar e autenticar os atos e factos da vida das pessoas; repartição pública em que se registam o nascimento, o casamento, o divórcio e a morte das pessoas.
- Regra: Utilizada na maior parte das vezes para referir uma regra legal ou regra jurídica.
- Regulamento: Conjunto de regras jurídicas produzidas pela Administração Pública com base nos seus
 poderes administrativos, que pretendem regular uma pluralidade de casos. Também pode designar a forma
 pela qual uma determinada empresa regulamenta a organização, a direção e a disciplina da sua atividade.
- Reincidente: Alguém que comete novamente um delito ou crime.
- **Relação jurídica:** Conjunto objetivo ou subjetivo da vida social de obrigações e deveres recíprocos entre pessoas, que o direito normativo regula e protege.
- **Relator:** Juiz ao qual é distribuído um processo, ficando incumbido de deferir todos os termos do recurso até final.
- **Relevância criminal:** Característica pela qual se legitima o crime. Este só se verifica quando a conduta proibida apresentar relevância jurídico-penal.
- **Remuneração:** O que é devido a quem prestou determinado trabalho ou serviço com carácter mais ou menos duradouro.
- Renda: Proveito, rendimento, lucro ou préstimos resultantes do esforço do ser humano, ou da exploração
 económica de um determinado bem, ou vantagem usufruída de capital não exigível, em títulos ou
 empréstimos; dinheiro que uma pessoa paga a outra, periodicamente, pelo arrendamento ou usufruto de
 determinado bem, móvel ou imóvel.
- Renúncia: Extingue um direito, total ou parcialmente; a renúncia do direito real, também designada por abandono, é o ato jurídico voluntário mediante o qual o titular do direito real dispõe do mesmo, no sentido da sua extinção.
- Reputação: Opinião sobre o modo de agir de uma pessoa; imagem, conceito.
- **Rescisão de contrato:** Anulação ou cancelamento do contrato por algum motivo específico. A rescisão do contrato ocorre geralmente quando há incumprimento de alguma cláusula pelas partes envolvidas.
- **Reserva de usufruto:** Quando um doador tem a faculdade de reservar para si, ou para terceiro, o usufruto dos bens doados. Instituto jurídico que garante a uma pessoa o direito a uma coisa sem ser o dono.
- Resilição de contrato: Termo do Código Civil brasileiro. Quando uma ou ambas as partes manifestam vontade de pôr fim ao contrato por fim do prazo, por despedimento sem justa causa ou por pedido de demissão.
- **Resolução:** Decisão proferida por um órgão coletivo (por exemplo, uma Resolução das Nações Unidas ou uma resolução do Governo) ou então a forma pela qual alguém dá por findo um contrato com base em factos posteriores à sua celebração, chamando-se a esse ato "resolver o contrato".
- Resolução do contrato: Quando uma das partes recorre à justiça para requerer o fim no contrato.
- Responsabilidade parental: Situação jurídica na qual compete aos pais, no interesse dos filhos, até à maioridade ou emancipação destes, velar pela segurança e saúde, assegurar o seu sustento, dirigir a sua educação, representá-los e administrar os seus bens. O termo 'responsabilidade parental' procura enfatizar os deveres dos pais em relação ao seu filho ou filha.

- Ressarcir: Compensar, indemnizar; reparar um prejuízo ou dano material, ou moral.
- Réu: Pessoa contra quem o autor intenta uma ação de natureza cível. Segundo a legislação civil, o réu é
 parte legítima quando tem interesse em contradizer. No Direito penal, à figura do réu é dada a designação
 de arguido. Cf. Arquido.
- **Revogação:** Extinção ou destruição dos efeitos de um determinado ato (um diploma legal, um ato administrativo ou mesmo um contrato) pelo seu próprio autor ou autores.
- Roubo: Crime contra a propriedade que consiste em alguém subtrair ou constranger a que lhe seja entregue, coisa móvel alheia, utilizando para esse efeito a violência com perigo eminente para a integridade física ou mesmo para a vida de um indivíduo, agindo com a intenção de apropriação dessa coisa para si ou para outra pessoa.

Expressões em Latim:

- rapere in jus: Conduzir a juízo.
- ratio juris: Razão do Direito.
- ratio legis: A razão da lei.
- ratio summa: Razão superior.
- ratione materiae: Em razão da matéria.
- ratione officii: Em razão do ofício.
- res integra: A coisa inteira.
- **res inter alios judicata aliis neque nocet neque prodest:** A coisa julgada não pode aproveitar nem prejudicar senão às próprias partes.
- res judicata est quae finem controversiarum pronuntiatione judicis accipit: Coisa julgada é a que, pelo pronunciamento do juiz, põe fim às controvérsias.
- res judicata pro veritate habetur: A coisa julgada é tida por verdade.
- res non verba: Factos e não palavras.
- res nullius: Coisa de ninguém, que a ninguém pertence.
- *res sacra reus:* O réu é entidade sagrada. Por este princípio, até o mais vil dos homens tem direito à proteção da lei.

Expressões correntes:

- **Reinserção social:** Processo de reintegração na sociedade de uma pessoa, após sofrer uma etapa de privação de liberdade e cumprir pena pelo crime cometido.
- Revelia: Recusa ou não comparência do arguido/ réu em juízo dentro do prazo legal, tornando-se revel.
- Rol de testemunhas: Elenco de pessoas que autor(es) e réu(s) indicam para serem oralmente inquiridas no processo, nelas se consubstanciando a prova testemunhal.
- **Reabertura do processo judicial:** Quando surgem novos elementos de prova de um determinado processo após arquivado, este pode ser reaberto para investigação.